

**MODALIDADE LEILÃO**  
DO TIPO MELHOR LANCE (art. 53 da Lei 8.666/93)

**EDITAL DE LEILÃO Nº. 01/2019**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTÃOÓPOLIS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 81.442.428/0001-96, com sede administrativa na Avenida seis de Junho, 825, Centro, CEP 86170-000, telefone (43) 3232-1104, representado pelo seu Diretor Superintendente senhor Claudinei da Silva Barbosa, que no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 8.666/93 e alterações, em especial, as disposições de seu artigo 53, torna público aos interessados que fará realizar uma **LICITAÇÃO** na modalidade **LEILÃO**, tipo **MELHOR LANCE**, no dia **15 de JANEIRO de 2020**, com início às **09:00 horas**, no endereço: Avenida Seis de Junho, 825, Centro, Sertãoópolis/PR, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

**1 - LOCAL DATA E HORA**

1.1- Fica designado como local para realização do Leilão, a sala da Divisão de Compras e Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, na Av. Seis de Junho, n.º 825, Centro, Sertãoópolis/PR.

1.2- O Leilão será realizado no dia **15 de janeiro de 2020**.

1.3- O Leilão terá início às **09:00 horas** da data acima designada.

**2 - DO LEILOEIRO**

2.1- O presente Leilão será realizado por intermédio de Servidor Público, designado e nomeado pela Portaria nº 76 de 09 de dezembro de 2019.

**3 - DO OBJETO DO LEILÃO**

3.1 – O presente Leilão tem por objeto **venda de madeira dos eucaliptos em forma de árvore em pé localizados na Estação de tratamento de Esgoto/ETE de Sertãoópolis**, conforme descrito no Anexo I que é parte integrante deste Edital.

3.1.1- O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sertãoópolis declara-se responsável pelo objeto levado a leilão, possuindo-o livre e desembaraçado de quaisquer ônus, assumindo total responsabilidade quanto à procedência e regular situação jurídica dos mesmos.

3.1.2- O arrematante receberá o objeto no estado físico em que se encontra.

3.1.3 - As despesas decorrentes da retirada do objeto e seu transporte correrão por conta arrematante.

3.1.4 - O objeto permanecerá na posse e guarda desta Administração até sua efetiva retirada ao adquirente, observado o que dispõem a cláusula 12.15 deste Edital.

**4 – DA VISITA TÉCNICA**

4.1 – A visita técnica é facultativa.

4.1.1 – Os interessados poderão realizar vistoria da área, não sendo obrigatória a realização da mesma, agendando a visita previamente, à Avenida Seis de Junho, 825, Centro, Sertãoópolis, telefone 43 3232 1104, com as servidoras Débora ou Ellen.

4.2 - O objeto será leiloado no estado de conservação em que se encontram, ficando a vistoria prévia por conta única e exclusiva do interessado.

## **5 – DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

5.1- Na tabela abaixo encontra-se os valores estimados da quantidade de madeira:

<b>Indivíduos</b>	<b>CAP médio (cm)</b>	<b>Raio médio (cm)</b>	<b>DAP médio (cm)</b>	<b>Altura média (m)</b>	<b>Fator de forma (ff)</b>	<b>Vol Uni médio (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Volume total Estimado (m<sup>3</sup>)</b>
140	121	19,26	38,53	34,8	0,50	1,97	275,80

## **6 – DO PREÇO**

**6.1-** O valor total mínimo estimado para venda dos 140 indivíduos, atingindo um volume estimado de 275,80 metros cúbicos, retirados da Estação de Tratamento de Esgoto/ETE de Sertãoópolis é de **R\$ 76,30 o metro cúbico.**

## **7 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

7.1- Poderão participar do leilão pessoas físicas maiores ou emancipadas, e pessoas jurídicas regularmente constituídas.

7.2- Todos os participantes deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações os seguintes documentos: RG e CPF (pessoas físicas); ou Estatuto/ Contrato Social e CNPJ (pessoas jurídicas), para fins de credenciamento.

7.2.1- Os representantes das pessoas jurídicas participantes, caso não sejam sócios, deverão apresentar instrumento de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) com poderes específicos para representá-las no leilão.

7.2.2- Os participantes poderão efetuar seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitações na data designada para o leilão, até o início da etapa de lances na data do leilão.

7.3- Declaração de que dispõe pessoal, estrutura e equipamentos para realização de serviços, objeto deste termo, conforme Anexo III.

## **8 - DO JULGAMENTO**

8.1- O leilão será julgado pelo critério de **MELHOR LANCE**, desde que seu valor seja superior ao da avaliação.

8.1.1 – Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

8.2- Não será permitida a arrematação do objeto por valor inferior ao da avaliação.

## **9- DA ARREMATAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1- O pagamento do valor total da operação deverá ocorrer em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira, equivalente a 50% do valor total estimado para a operação, no 5º dia útil subsequente a assinatura do contrato de compra e venda.

9.2- O comprador efetuará o pagamento da segunda parcela, mediante documento assinado pelo servidor responsável em acompanhar a cubagem após o abate e carregamento da madeira, sendo descontado o valor pago na primeira parcela de adiantamento.

9.3- As quantidades previstas para pagamento sofrerão acréscimos ou deduções de forma automática e unilateral até os limites legais, diretamente proporcional as quantidades efetivamente processadas do resultado do manejo dos 140 indivíduos, tendo em vista que o valor da proposta vencedora baseia-se no resultado das quantidades estimadas.

9.4- O faturamento e a guia de pagamento serão emitidas pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Sertãoópolis.

9.5- Após a arrematação não será aceita em nenhuma hipótese a desistência do arrematante quanto ao item arrematado.

9.6- O pagamento somente será dado por satisfeito após compensação bancária.

## **10- MEDIÇÃO E FATURAMENTO**

10.1- Uma vez que, o volume da madeira a ser retirada da estação foi estimada levando em conta fatores de formas, além de medidas e cálculos trigonométricos, será necessário que o fiscal nomeado para acompanhar a retirada da madeira, realize nova medição de cubagem após abate e a cada carregamento para que na sequencia seja realizado o faturamento.

## **11- FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1- O pagamento do valor total da operação deverá ocorrer em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira, equivalente a 50% do valor total estimado para a operação, no 5º dia útil subsequente a assinatura do contrato de compra e venda.

11.2- O comprador efetuará o pagamento da segunda parcela, mediante documento assinado pelo servidor responsável em acompanhar a cubagem após o abate e carregamento da madeira, sendo descontado o valor pago na primeira parcela de adiantamento.

11.3- As quantidades previstas para pagamento sofrerão acréscimos ou deduções de forma automática e unilateral até os limites legais, diretamente proporcional as quantidades efetivamente processadas do resultado do manejo dos 140 indivíduos, tendo em vista que o valor da proposta vencedora baseia-se no resultado das quantidades estimadas.

11.4- O faturamento e a guia de pagamento serão emitidas pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Sertãoópolis.

## **12 - DA RETIRADA DO OBJETO**

12.1- A retirada total do objeto arrematado dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

12.2- Em nenhuma hipótese, o objeto arrematado será entregue sem a confirmação do recebimento, pela Prefeitura, do valor de alienação.

12.3- O objeto deverá ser retirado pelo arrematante, mediante termo circunstanciado.

12.4- Caso a retirada tenha sido delegada a um representante de pessoa jurídica, será necessária a apresentação de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) com poderes específicos para a prática do ato.

12.5- Depois de declarado o vencedor, cessará toda e qualquer responsabilidade por parte do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, cabendo ao COMPRADOR a retirada dos produtos florestais dentro do prazo determinado.

- 12.6- O corte de abate das árvores deverá ser feita obrigatoriamente entre 5 e 8 centímetros acima do solo.
- 12.7- Como a venda será realizada por unidade volumétrica, a madeira deve ser aproveitada até o diâmetro mínimo de 8 cm.
- 12.8- O produto deverá ser explorado empregando o método de corte raso, ou seja, cortado e retirado todas as árvores da estação de tratamento e as despesas decorrentes da retirada do objeto e seu transporte correrão por conta do COMPRADOR.
- 12.9- O interessado se obriga a manter todos as passagens livres e limpas em perfeitas condições de tráfego.
- 12.10- Depois do corte e derrubada, as árvores deverão ser cortadas em toras e empilhadas para a retirada, de acordo com os prazos previstos.
- 12.11- A madeira somente poderá ser retirada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas e após passar pelo processo de medição para confirmação do volume estimado.
- 12.12- O objeto será ofertado e vendido no estado e nas condições que se encontra, não sendo aceitas reclamações posteriores, inclusive em relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, bem como na mesma forma, não serão aceitos desistências.
- 12.13- Não poderá ser retirado ou danificada nenhuma outra espécie de árvore que se encontre dentro da área da estação ou nas áreas adjacentes.
- 12.14- Depois de declarado o vencedor, cessará toda e qualquer responsabilidade por parte do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, cabendo ao COMPRADOR a retirada dos produtos florestais dentro do prazo determinado.
- 12.15- A não retirada do objeto pelo arrematante no prazo estabelecido no item 12.1 implicará em abandono, retornando o objeto para ser leiloadado em outra oportunidade, sem direito à restituição do valor pago pelo arrematante.

### **13- DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR**

- 13.1- O comprador se responsabiliza pelos danos causados ao vendedor, na Estação De Tratamento de Esgoto/ETE, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço detalhado como objeto neste termo.
- 13.2- O comprador se obriga a recolher e destinar o lixo (alumínio, papéis, latas, plásticos e outros) em local apropriado.
- 13.3- Os empregados designados para o serviço de derrubada, corte, baldeio e transporte da madeira, objeto deste termo, deverão estar devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de segurança, atendendo a legislação em vigor.
- 13.4- Fica proibido a instalação de acampamento fixo ou provisório para funcionários do comprador na Estação de Tratamento de Esgoto/ETE.

### **14- OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR**

- 14.1- O Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE liberará a área imediatamente após o pagamento inicial previsto no item 11.
- 14.2- O servidor responsável designado pelo vendedor deverá acompanhar o processo de cubagem de cada carregamento, que deverá ocorrer de segunda e sexta, das 8:00 às 17:00, ficando expressamente proibidas a saídas de madeira da estação de tratamento sem realização da medição.

14.3- O servidor responsável, com o valor da cubagem após o abate e carregamento, deverá se dirigir até ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Sertãoópolis, onde o produto será faturado e a guia de pagamento elaborada.

## **15- RESPONSABILIDADE APÓS A ENTREGA**

15.1- A madeira entregue na forma das disposições pactuadas no Contrato de Venda e Compra e neste termo, elimina qualquer responsabilidade do vendedor, por perdas advindas de caso fortuito ou força maior, não desobrigando o comprador do respectivo pagamento.

## **16 - DA ATA**

16.1- Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os itens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

16.2- A ata será assinada, ao seu final pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, pelo Leiloeiro e credenciados e arrematantes.

## **17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1- Os atos de adjudicação e homologação serão praticados, com base no § 4º, do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93, cabendo à autoridade máxima da Administração a adjudicação de cada item ao seu arrematante e a homologação do certame.

## **18 – DO DIREITO DE MANIFESTAÇÃO DOS PARTICIPANTES**

18.1- Impugnações ao leilão deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser dirigidas para a Comissão Permanente de Licitações, até dois dias úteis antes da data do evento, em conformidade com a Lei 8.666/93.

18.2- Quaisquer esclarecimentos sobre este Leilão poderão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitações e endereçados à Seção de Licitações.

18.3- Os casos omissos serão decididos pelo Leiloeiro e pela Comissão Permanente de Licitações no prazo de 03 (dias) úteis contados da data do apontamento da omissão.

18.4- Das decisões e atos praticados neste Leilão caberá recurso, que deverá ser dirigido à autoridade superior àquela que o praticou, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do ato.

18.5- As manifestações facultadas neste Item deverão ser enviadas por escrito para o e-mail [compras\\_saae@hotmail.com](mailto:compras_saae@hotmail.com), ou protocoladas pessoalmente junto a Comissão de Licitação, situada na Av. Seis de Junho, n.º 825, Centro, Sertãoópolis/PR.

## **19 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1- O simples oferecimento de lances para aquisição do objeto, implica no conhecimento e total aceitação das condições previstas neste Edital.

19.2- Ao presidente da Comissão Permanente de Licitações é facultado o direito de adiar, mediante despacho fundamentado, a presente licitação, sem que aos participantes caiba qualquer indenização.

19.3- Em qualquer fase do certame, a Administração poderá, atendendo ao interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogar parcial ou totalmente o Leilão, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo. Poderá, ainda, adiar as sessões, alterando a data de sua realização. Em qualquer das hipóteses a Administração o fará por despacho fundamentado, assegurando o Contraditório e a Ampla Defesa.

19.3.1- A utilização pela Administração das faculdades previstas no item acima não geram direitos ou obrigações de qualquer espécie a terceiros.

19.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãoópolis/Paraná, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente Licitação, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

## **20 – DOS ANEXOS**

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de referência
- b) Anexo II – Minuta de Contrato
- c) Anexo III - Declaração

Sertãoópolis, 23 de dezembro de 2019.

**CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA**  
Diretor Superintendente

**DÉBORA MARIA MEASSI BAVATI**  
Leiloeira Designada



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### VENDA DE MADEIRA DE EUCALIPTO EM FORMA DE ÁRVORE EM PÉ

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os requisitos necessários para venda de eucaliptos em forma de árvore em pé localizados dentro da Estação de Tratamento de Esgoto/ETE em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2 Os serviços objeto deste termo constituem-se das seguintes etapas:

- a) Abate dos eucaliptos
- b) Retirada da madeiras/toras
- c) Limpeza do local com retirados de galhos e folhas e demais resíduos
- d) Aquisição do volume dos eucaliptos cortados

#### 2. OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência à **venda de madeira dos eucaliptos em forma de árvore em pé localizados na Estação de tratamento de Esgoto/ETE de Sertãoópolis.**

2.1.1 Indivíduos de *Eucalyptus spp* em pé com volume total aproximado de 275,80 m<sup>3</sup> (duzentos e setenta e cinco virgula oitenta metros cúbicos), com 14 anos, situado na Estação de Tratamento de Esgoto/ETE de Sertãoópolis, na Rua Anísio Totti, s/n, Jardim Amâncio Secco, Sertãoópolis, Paraná, conforme Anexo II do presente termo.

2.1.2 A madeira dessa unidade deverá ser explorada de acordo com as especificações técnicas utilizadas atualmente de forma sustentável.

2.1.3 Os interessados poderão realizar vistoria da área, não sendo obrigatória a realização da mesma, agendando a visita previamente, à Av Seis de Junho, 825, Centro, Sertãoópolis, telefone 43 3232 1104.

#### 3. JUSTIFICATIVA

3.1 O abate e a retirada da madeira dos 140 indivíduos de *Eucaliptos spp* tem por finalidade:

- a) Aumentar a radiação solar incidente sobre as lagoas facultativas, para proporcionar as trocas gasosas de superfície do líquido com a atmosfera e os processos fotossintéticos fundamentais para o tratamento;
- b) Acabar com a introdução de folhas e outros materiais de difíceis decomposição que sedimentam no fundo da lagoa;
- c) Aumentar o espaço físico para construção de estruturas em alvenarias e instalação de equipamentos pertencentes a reestruturação do tratamento preliminar e demais

intervenções que fazem parte do processo de readequação da estação de tratamento;

**3.2** Considerando a justificativa apresentada e o fato que os produtos florestais resultante do abate proposto são considerados bens sem serventia podendo ser disponibilizado para comercialização.

**3.3** A unidade de comercialização adotada é o metro cúbico, podendo ser considerado 1 m<sup>3</sup> : 1 tonelada.

#### **4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

**4.1** O volume lenhosos total foram estimados considerando:

**4.1.1** A obtenção do volume da madeira dos 140 eucaliptos foi utilizado os fatores de forma (ff) que convertem o volume cilíndrico no volume real da madeira, assim é possível calcular o volume real, medindo somente o Diâmetro à Altura do Peito – DAP e a altura das árvores que são variáveis medidas com maiores facilidade.

**4.1.2** Pra eucaliptos, a literatura apresenta valores entre 0,4 a 0,6, e para os cálculos desses volumes foram utilizados o valor de 0,5, ou seja o volume real de madeira equivale a 50% do volume cilíndrico.

**4.1.3** Com as medidas das circunferências à altura do peito – CAP foram calculados os diâmetros à altura de peito – DAP de cada indivíduo, utilizando a fórmula da circunferência do círculo,  $C=2\pi r$  e a do diâmetro do círculo,  $D=2 r$ , conforme Anexo III deste termo.

**4.1.4** Utilizando os conceitos da trigonometria foram estimadas alturas de alguns indivíduos, escolhidos aleatoriamente, utilizando teodolito artesanal construído com um transferidor, um laser e um fio de prumo, conforme Anexo IV deste termo.

**4.1.5** Os valores dos DAP médio e altura média foram utilizados para os cálculos e a estimativa do volume total de madeira, em m<sup>3</sup> (metros cúbicos), que será abatida na Estação de Tratamento de Esgoto, através da fórmula,  $V \text{ real} = \pi r^2 h \text{ ff}$ .

**4.1.6** O volume unitário médio foi obtido através da fórmula,  $V = \pi r^2 h \text{ ff}$ , sendo:  $\pi=3,14$ ,  $r=0,19$  metros,  $h=34,8$  metros e  $\text{ff}=0,5$ , o que perfaz um volume lenhoso médio de 1,97 m<sup>3</sup> por indivíduo e o volume lenhoso total calculado pela fórmula,  $V_t = n^\circ \text{ de indivíduos} \times \text{volume unitário médio}$ ,  $140 \cdot 1,97$ , totalizando 275,80 m<sup>3</sup>. Na tabela abaixo encontra se os valores estimados da quantidade de madeira.

<b>Indivíduos</b>	<b>CAP médio (cm)</b>	<b>Raio médio (cm)</b>	<b>DAP médio (cm)</b>	<b>Altura média (m)</b>	<b>Fator de forma (ff)</b>	<b>Vol Uni médio (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Volume total Estimado (m<sup>3</sup>)</b>
140	121	19,26	38,53	34,8	0,50	1,97	275,80

#### **5. DO PREÇO**

**5.1** O preço de referência da madeira foi balizado utilizando pesquisas com possíveis interessados, pesquisa de preços públicos e tabela semestral atualizada do Departamento de Economia Rural/DERAL da Secretária de Estado da Agricultura e do Abastecimento/SEAB/PR, conforme documentos anexados. Esses valores poderão ser utilizados pela comissão designada para elaboração do laudo de avaliação.



Item	Quantidade Estimada	Descrição	Avaliação do item/m <sup>3</sup>	Avaliação Total Estimada
01	275,80 m <sup>3</sup>	Venda de madeira eucaliptos existente na área da estação de Tratamento de Esgoto/ETE de Sertãoópolis, na forma de árvores em pé, totalizando um volume estimado de 275,80 m <sup>3</sup> , nas condições de manejo em que as árvores se encontram.	R\$ 76,30	R\$ 21.043,54

**5.2** O valor total mínimo estimado para venda dos 140 indivíduos retirados da Estação de Tratamento de Esgoto/ETE de Sertãoópolis é de R\$ 76,30 o metro cúbico.

## **6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ABATE DAS ÁRVORES**

**6.1** A retirada total do objeto dar-se-á no prazo máximo de 60 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

**6.2** O corte de abate das árvores deverá ser feita obrigatoriamente entre 5 e 8 centímetro acima do solo.

**6.3** Como a venda será realizada por unidade volumétrica, a madeira deve ser aproveitada até o diâmetro mínimo de 8 cm.

**6.4** O produto deverá ser explorado empregando o método de corte raso, ou seja cortado e retirado todas as árvores da estação de tratamento e as despesas decorrentes da retirada do objeto e seu transporte correrão por conta do interessado.

**6.5** O interessado se obriga a manter todos a passagens livres e limpas em perfeitas condições de tráfego.

**6.6** Depois do corte e derrubada, as árvores deverão ser cortadas em toras e empilhadas para a retirada, de acordo com os prazos previstos.

**6.7** Reporta imediatamente ao diretor superintendente da autarquia no caso de sinistro envolvendo as estruturas da estação ou recursos naturais da área.

**6.8** Depois de declarado o vencedor, cessará toda e qualquer responsabilidade por parte da Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE, cabendo ao comprador a retirada dos produtos florestais dentro do prazo determinado.

**6.9** Todas as despesas de corte e retirada da madeira, bem como seu transporte, incluindo responsabilidades e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do contrato ocorrerão exclusivamente por conta do interessado.

**6.10** A madeira somente poderá ser retirada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas e após passar pelo processo de medição para confirmação do volume estimado.

**6.11** O objeto será ofertado e vendido no estado e nas condições que se encontra, não sendo aceitas reclamações posteriores, inclusive em relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, bem como na mesma forma, não serão aceitos desistências.

**6.12** Não poderá ser retirado ou danificada nenhuma outra espécie de árvore que se encontre dentro da área da estação ou nas áreas adjacentes.

## **7. MEDIÇÃO E FATURAMENTO**

**7.1** Fica como sugestão, uma vez que, o volume da madeira a ser retirada da estação foi estimada levando em conta fatores de formas, além de medidas e cálculos trigonométricos, seria interessante que o servidor nomeado para acompanhar a retirada da madeira, realizasse nova medição de cubagem após abate e por carregamento para depois realização do faturamento.

**7.2** A fiscalização do contrato deve ser formalizada com o servidor da Prefeitura Municipal e o faturamento e a guia de pagamento deve ser emitida pelo setor de tributação da prefeitura.

## **8. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento do valor total da operação deverá ocorrer em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira, equivalente a 50% do valor total estimado para a operação, no 5º dia útil subsequente a assinatura do contrato de compra e venda.

**8.2** O comprador efetuará o pagamento do segunda parcela, mediante documento assinado pelo servidor responsável em acompanhar a cubagem após o abate e carregamento da madeira, sendo descontado o valor pago na primeira parcela de adiantamento.

**8.3** As quantidades previstas para pagamento sofrerão acréscimos ou deduções de forma automática e unilateral até os limites legais, diretamente proporcional as quantidades efetivamente processadas do resultado do manejo dos 140 indivíduos, tendo em vista que o valor da proposta vencedora baseia-se no resultado das quantidades estimadas.

**8.4** O faturamento e a guia de pagamento serão emitidas pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Sertãoópolis.

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.1** Declaração de que dispõe pessoal, estrutura e equipamentos para realização de serviços, objeto deste termo.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR**

**10.1** O comprador se responsabiliza pelos danos causados ao vendedor, na Estação De Tratamento de Esgoto/ETE, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço detalhado como objeto neste termo.

**10.2** O comprador se obriga a recolher e destinar o lixo (alumínio, papeis, latas, plásticos e outros) em local apropriado.

**10.3** Os empregados designados para o serviço de derrubada, corte, baldeio e transporte da madeira, objeto deste termo, deverão estar devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de segurança, atendendo a legislação em vigor.

**10.4** Fica proibido a instalação de acampamento fixo ou provisório para funcionários do comprador na Estação de Tratamento de Esgoto/ETE.

## **11. OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR**

**11.1** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE liberará a área imediatamente após o pagamento inicial previsto no item 8.

**11.2** O servidor responsável designado pelo vendedor deverá acompanhar o processo de cubagem de cada carregamento, que deverá ocorrer de segunda e sexta, das 8:00 às 17:00, ficando expressamente proibidas as saídas de madeira da estação de tratamento sem realização da medição.

**11.3** O servidor responsável, com o valor da cubagem após o abate e carregamento, deverá se dirigir até ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Sertãoópolis, onde o produto será faturado e a guia de pagamento elaborada.

## **12. . RESPONSABILIDADE APÓS A ENTREGA**

**12.1** A madeira entregue na forma das disposições pactuadas no Contrato de Venda e Compra e neste termo, elimina qualquer responsabilidade do vendedor, por perdas advindas de caso fortuito ou força maior, não desobrigando o comprador do respectivo pagamento

## **13. CONTROLE DE EXECUÇÃO**

**13.1** Será fiscal do contrato o senhor: Maik Mauro Alves, CPF: 082.702.2369-56.

## **14.1- IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO**

Ellen Cristina de Souza Piotto - Técnica Química.

Sertãoópolis, 13 de Novembro de 2019

## **ANEXO II**

### **MINUTA DE CONTRATO**

#### **Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como Contratante (Vendedor):

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, SITO À AVENIDA SEIS DE JUNHO, Nº 825, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 81.442.428/0001-96, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU DIRETOR SUPERINTENDENTE, SENHOR CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA, BRASILEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, À RUA DAS ACÁCIAS, 38, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 3.967.677-0/SESP/PR, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E INSCRITO NO CPF (MF) SOB O Nº 514.302.909-00.

b) Como Contratada (Comprador):

(qualificação da empresa vencedora)

#### **Cláusula II - OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **venda de madeira (Eucalyptus sp) na forma de árvores em pé**, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Leilão n.º 01/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

#### **Cláusula III - DOS PREÇOS**

3.1 - O preço para venda do objeto deste contrato é o lance final da arrematante, a saber:

<b>Nº</b>	<b>Qtd Estimada</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>AVALIAÇÃO DO ITEM</b>
<b>01</b>	<b>275,80 m<sup>3</sup></b>	Madeira (Eucalyptus sp) existente na área da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Sertanópolis, na forma de árvores em pé, totalizando um volume estimado de 275,80 m <sup>3</sup> , nas condições de manejo em que as árvores se encontram	<b>Valor do Metro Cúbico = R\$ XXXXX</b>

3.1- O pagamento do valor total da operação deverá ocorrer em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira, equivalente a 50% do valor total estimado para a operação, no 5º dia útil subsequente a assinatura do contrato de compra e venda.

3.2- O comprador efetuará o pagamento da segunda parcela, mediante documento assinado pelo servidor responsável em acompanhar a cubagem após o abate e carregamento da madeira, sendo descontado o valor pago na primeira parcela de adiantamento.

3.3- As quantidades previstas para pagamento sofrerão acréscimos ou deduções de forma automática e unilateral até os limites legais, diretamente proporcional as quantidades

efetivamente processadas do resultado do manejo dos 140 indivíduos, tendo em vista que o valor da proposta vencedora baseia-se no resultado das quantidades estimadas.

3.4- O faturamento e a guia de pagamento serão emitidas pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Sertãoópolis.

3.5 - Todas as despesas de corte e retirada da madeira, incluindo responsabilidades e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do Contrato de venda e compra da madeira ocorrerão exclusivamente por conta do comprador.

#### **Cláusula IV – DA RETIRADA DO OBJETO**

4.1- A retirada total do objeto arrematado dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

4.2- Em nenhuma hipótese, o objeto arrematado será retirado sem a confirmação do recebimento, pela Prefeitura, do valor de alienação.

4.3- O objeto deverá ser retirado pelo arrematante, mediante termo circunstanciado.

4.4- Caso a retirada tenha sido delegada a um representante de pessoa jurídica, será necessária a apresentação de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) com poderes específicos para a prática do ato.

4.5- Depois de declarado o vencedor, cessará toda e qualquer responsabilidade por parte do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, cabendo ao COMPRADOR a retirada dos produtos florestais dentro do prazo determinado.

4.6- O corte de abate das árvores deverá ser feita obrigatoriamente entre 5 e 8 centímetros acima do solo.

4.7- Como a venda será realizada por unidade volumétrica, a madeira deve ser aproveitada até o diâmetro mínimo de 8 cm.

4.8- O produto deverá ser explorado empregando o método de corte raso, ou seja, cortado e retirado todas as árvores da estação de tratamento e as despesas decorrentes da retirada do objeto e seu transporte correrão por conta do COMPRADOR.

4.9- O interessado se obriga a manter todos as passagens livres e limpas em perfeitas condições de tráfego.

4.10- Depois do corte e derrubada, as árvores deverão ser cortadas em toras e empilhadas para a retirada, de acordo com os prazos previstos.

4.11- A madeira somente poderá ser retirada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas e após passar pelo processo de medição para confirmação do volume estimado.

4.12- O objeto será ofertado e vendido no estado e nas condições que se encontra, não sendo aceitas reclamações posteriores, inclusive em relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, bem como na mesma forma, não serão aceitos desistências.

4.13- Não poderá ser retirado ou danificada nenhuma outra espécie de árvore que se encontre dentro da área da estação ou nas áreas adjacentes.

4.14- Depois de declarado o vencedor, cessará toda e qualquer responsabilidade por parte do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, cabendo ao COMPRADOR a retirada dos produtos florestais dentro do prazo determinado.

4.15- A não retirada do objeto pelo arrematante no prazo estabelecido no item 12.1 implicará em abandono, retornando o objeto para ser leiloado em outra oportunidade, sem direito à restituição do valor pago pelo arrematante.

4.16 - Os funcionários envolvidos na extração deverão estar munidos e fazer uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC).

4.17 – O volume da madeira cortada e empilhada, será registrado em estéreo (st), obtido com auxílio de régua graduada em metros. O estéreo é uma medida volumétrica, amplamente conhecida no meio florestal, que equivale a um metro cúbico, considerando os espaços vazios entre as toras.

#### **Cláusula V – DOS PRAZOS**

5.1 – Fica estabelecido o prazo para encerramento das atividades de exploração florestal, ou seja, o corte raso e retirada total das toras, num período máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da assinatura deste contrato.

#### **Cláusula VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (COMPRADOR)**

6.1 – Efetuar a retirada do objeto do presente contrato no local, prazo e nas quantidades em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Leilão nº 01/2019, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

6.2- O comprador se responsabiliza pelos danos causados ao vendedor, na Estação De Tratamento de Esgoto/ETE, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço detalhado como objeto neste termo.

6.3- O comprador se obriga a recolher e destinar o lixo (alumínio, papeis, latas, plásticos e outros) em local apropriado.

6.4- Os empregados designados para o serviço de derrubada, corte, baldeio e transporte da madeira, objeto deste termo, deverão estar devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de segurança, atendendo a legislação em vigor.

6.5- Fica proibido a instalação de acampamento fixo ou provisório para funcionários do comprador na Estação de Tratamento de Esgoto/ETE.

6.6 - Realizar as adequações determinadas pelo vendedor que forem necessárias para que a retirada corresponda ao determinado.

6.7 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

6.8 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

#### **Cláusula VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (VENDEDOR)**

7.1 - Prestar ao Comprador todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

7.2 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE liberará a área imediatamente após o pagamento inicial previsto no item 11.

7.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da retirada.

7.4- O servidor responsável designado pelo vendedor deverá acompanhar o processo de cubagem de cada carregamento, que deverá ocorrer de segunda e sexta, das 8:00 às 17:00, ficando expressamente proibidas a saídas de madeira da estação de tratamento sem realização da medição.

#### **Cláusula VIII - DAS SANÇÕES**

8.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante (Vendedor):

8.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;



8.1.2 – multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

8.1.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

8.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

8.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser cobrado judicialmente se julgar conveniente.

8.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sertãoópolis/PR.

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

## **Cláusula IX - DA RESCISÃO**

9.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital de Leilão Nº 01/2019 e neste Contrato;

9.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

9.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

9.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

9.1.10 – Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

9.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

9.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

### **Cláusula X - VALOR DO CONTRATO**

10.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$.....  
(.....), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **Cláusula XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

11.2 – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sertanópolis/PR poderá modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume do objeto, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Leilão Nº 01/2019 e do Contrato.

11.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Leilão, os anexos e a proposta da contratada.

11.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Sertanópolis, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Sertanópolis, .. de ..... de 2019.

Pelo Vendedor:

Claudinei da Silva Barbosa

Diretor Superintendente

Pelo Comprador:

Fiscal do Contrato:

Maik Mauro Alves

CPF: 082.702.239-56

Testemunhas:

TESTEMUNHA

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL, ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

Leilão nº 01/2019

..... (nome da empresa/pessoa), inscrita no CNPJ/CPF n.º ....., por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º ....., DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá de pessoal, estrutura e equipamentos adequados para a realização do objeto do leilão.

Local/Data

representante legal (com carimbo da empresa)

RG n.º CPF n.º